

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ATENDIMENTO A PESSOAS PRESAS PROVISORIAMENTE

Recomenda parâmetros mínimos para atuação de Defensores Públicos brasileiros no atendimento a pessoas presas provisoriamente nos estabelecimentos prisionais.

CONSIDERANDO que os presos provisórios representam 43,5% da população carcerária brasileira, conforme relatório apresentado na 27ª Sessão Ordinária do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, datado de 30 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece como garantias judiciais que toda pessoa acusada de um delito tem direito irrenunciável de ser assistido por um Defensor proporcionado pelo Estado (art. 8, item 2, e); bem como que toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais (art. 7, item 6);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (Art. 134, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”, e “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (Art. 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é atribuição dos Defensores Públicos, dentre outras, atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública (Arts. 18, inciso X, 64, inciso X e 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, dentre outras, “comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando

estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento” (Arts. 44, inciso VII, 88, inciso VII e 128, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO o disposto no art. 306, §1º do Código de Processo Penal, segundo o qual, dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será encaminhada cópia integral do auto de prisão em flagrante para a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação unívoca da Defensoria Pública nos estabelecimentos prisionais em todo o país;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria de Reforma do Judiciário e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, a Associação Nacional de Defensores Públicos e a Associação Nacional de Defensores Públicos Federais;

CONSIDERANDO ainda a constituição do Grupo de Trabalho pelo Termo de Cooperação acima mencionado;

RECOMENDA:

Artigo 1º – A presente recomendação compreende o atendimento jurídico pela Defensoria Pública às pessoas presas provisoriamente que não tenham constituído advogado para sua defesa, tendo em vista a garantia dos direitos de acesso à Justiça, à ampla defesa e à integridade física e moral, e terá por objetivos:

I - a provisão de informações preliminares sobre os motivos da prisão, sobre a acusação e seus desdobramentos no caso específico, sobre a possibilidade de soltura e os trâmites procedimentais previstos, bem como sobre a atuação da Defensoria Pública;

II – a obtenção e registro de meios de contato com parentes ou pessoas próximas;

III - a obtenção de elementos que possam auxiliar o acolhimento do pedido de liberdade ou de medidas cautelares diversas da prisão (artigo 319 do Código de Processo Penal) a ser formulado perante o Poder Judiciário;

IV – a colheita de elementos que possam subsidiar os demais aspectos da defesa técnica;

V – a fiscalização das condições de aprisionamento e identificação de violações a direitos das pessoas presas;

VI – o estabelecimento de contato contínuo com a pessoa presa;

VII – a identificação e encaminhamento de casos que exijam a atuação em favor da manutenção do poder familiar, bem como outras demandas, se assim desejado pela pessoa atendida.

Artigo 2º – O atendimento jurídico às pessoas presas provisoriamente será feito, prioritariamente, por meio de entrevista pessoal no estabelecimento penal em que estiverem detidas, na forma estabelecida nesta recomendação, sem prejuízo de outros meios que se afigurem adequados e pertinentes à concretização da ampla defesa no caso concreto.

§1º - O Defensor Público responsável pelo recebimento de qualquer comunicação de prisão deverá, preliminarmente, verificar:

I - Se há mandado de prisão que não tenha sido devidamente recolhido (absolvições, egressos, indultados, dentre outros);

II - Se há mandado de prisão alcançado pela prescrição;

III - Situação de homonímia;

IV - O cabimento, de plano, de liberdade provisória ou outras medidas liberatórias.

§ 2º Ultrapassada a análise preliminar, e adotadas as medidas eventualmente cabíveis, o Defensor Público deverá preencher a primeira parte do relatório constante do Anexo I e encaminhar a comunicação da prisão, bem como a documentação pertinente, ao órgão da Defensoria Pública responsável pela organização dos atendimentos nos estabelecimentos prisionais em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º Em até 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação acima aludida, o preso provisório deverá ser entrevistado pelo Defensor Público com atribuição no Juízo competente para a tramitação da ação penal ou lotado em Núcleo de Atendimento ao Preso Provisório.

§ 4º No ato do atendimento ao preso, o Defensor Público preencherá o relatório constante do Anexo I, remetendo-o ao Defensor Público responsável por sua defesa processual, se o caso.

§ 5º Na insuficiência de informações necessárias à produção da defesa técnica, deverá ser agendada nova entrevista com o preso, a ser realizada, preferencialmente, pelo Defensor Público natural.

Artigo 3º – O Defensor Público, durante o atendimento, deverá indagar à pessoa presa sobre a existência de eventual ameaça, violência física ou psicológica desde o momento da prisão, e situação de gestação, lactância ou existência de filhos sob exclusiva responsabilidade da pessoa entrevistada, em instituição de acolhimento ou local desconhecido, além de quaisquer outras informações que reputar necessárias, procedendo aos devidos encaminhamentos.

Artigo 4º- O preso provisório, cujo processo de conhecimento tramite em Juízo no qual não haja atuação direta da Defensoria Pública ou com tramitação em outro Estado da Federação, também deverá ser atendido por Defensor Público.

Artigo 5º - Durante a organização do atendimento aos presos provisórios, deverá ser dada prioridade àqueles que se encontrem nas seguintes situações, sem prejuízo de outras identificadas pelo Defensor Público:

I - prisões decorrentes exclusivamente do não cumprimento de medida cautelar substitutiva;

II - prisões com maior duração, sem sentença;

III - casos complexos em que o contato com a pessoa presa revele-se especialmente importante para a instrução probatória; e

IV – casos em que o contato com a pessoa presa, em razão de situação específica de vulnerabilidade, revele-se especialmente importante para a salvaguarda de direitos, como nos casos de pessoas com deficiência, estrangeiros, de lactantes e gestantes, bem como de pessoas vítimas de discriminação em razão de identidade de gênero.

Artigo 6º - O responsável pelo atendimento deverá encaminhar ao preso, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas em sua defesa, mantendo-o ciente de sua situação processual, periodicamente.

Artigo 7º - O Defensor Público responsável pelo acompanhamento de recursos ou *Habeas corpus* manejados deverá manter informado o preso provisório acerca de sua tramitação.

Parágrafo único: Recursos ou *Habeas corpus* ajuizados contra decisão que manteve a prisão provisória deverão ser comunicados ao Defensor Público com atuação na instância examinadora.

Artigo 8º - O Defensor Público deverá manter registro, em arquivo próprio, de todos os atendimentos efetuados.

Artigo 9º - A Defensoria Pública deverá designar, se possível, servidor(es) para desempenhar atividades voltadas à organização das visitas, preparação das respectivas escalas e a documentação necessária, organização e execução dos fluxos de comunicação e encaminhamento dos casos, bem como de armazenamento e sistematização das informações relacionadas às atividades desenvolvidas e dos dados obtidos através delas.

Artigo 10 - A Defensoria Pública deverá criar, nos Estados em que não houver, Núcleos Especializados de Atendimento aos Presos Provisórios, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei 7.210/84.

Artigo 11 – A Defensoria Pública deverá criar, nos Estados em que não houver, plantões de atendimento aos presos provisórios, fora do expediente forense, nos termos do artigo 2º, § 1º deste protocolo, garantindo, para tanto, estrutura física, de pessoal e material.

Artigo 12 - A Defensoria Pública, por meio de sua chefia institucional, deverá envidar esforços junto ao órgão responsável pela gestão prisional para garantir o auxílio estrutural, pessoal e material adequado aos atendimentos, nos termos do art. 16, § 1º da Lei 7.210/84.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ENTREVISTA INDIVIDUAL /PRESO(A) PROVISÓRIO(A)

I – PRIMEIRA PARTE (preenchimento preferencial em atendimento preliminar):

Nome: _____
Filiação (mãe/pai): _____

Data de nascimento: ____/____/____; Naturalidade/Nacionalidade: _____
RG _____; CPF _____; PASSAPORTE (estrangeiro) _____
Endereço: _____

Já houve atendimento a parente ou pessoa próxima? () sim; () não
Há mandado de prisão que não tenha sido devidamente recolhido (absoluções, egressos, indultados, dentre outros)? () sim; () não
Há mandado de prisão alcançado pela prescrição? () sim; () não
Situação de homonímia? () sim; () não
Cabe liberdade provisória ou outras medidas liberatórias? () sim; () não
Já houve pedido? () sim; () não
Qual? _____

II – SEGUNDA PARTE (preenchimento preferencial em atendimento na Unidade Prisional):

UNIDADE PRISIONAL:

DATA DA VISITA: ____/____/____

Pavilhão _____ Ala _____ Cella _____

Infopen: _____

Contatos (parentes ou pessoas próximas): _____

Telefone: _____

DADOS DA PRISÃO:

Tipo(s)
Penal(is): _____

() Hediondo; () Comum; () Primário; () Reincidente

Data da Prisão: ____/____/____;

Tipo de prisão: _____ Flagrante; _____ Preventiva; _____ Temporária;

Possui condenação anterior? () Sim; () Não;

Local da condenação:

Possui advogado particular constituído? () Sim; () Não;

OBSERVAÇÕES:

PROVIDÊNCIAS TOMADAS OU A TOMAR A RESPEITO DA PRISÃO PROVISÓRIA:

ROL DE TESTEMUNHAS (com endereço) E/OU ELEMENTOS QUE POSSAM SUBSIDIAR A DEFESA TÉCNICA:

CONDIÇÕES PESSOAIS DO PRESO:

Sofre ou sofreu ameaça ou violência física ou psicológica desde o momento da prisão? () sim; () não;
Qual? _____

Portador de doença () sim; () não;
Qual? _____

Dependência química: () sim; () não;
Qual? _____

Apresenta problemas odontológicos? () sim; () não _____

Recebe os tratamentos que precisa? () sim; () não _____

Recebe medicamento? () sim; () não _____

Recebe visita de familiar? () sim () não; Frequência: _____

Possui filho(s) menor(es) de 18 anos ou incapaz(es)? () sim; () não

Onde se encontra(m) o(s) filho(s)? _____

Está(ão) sob os cuidados de alguém? () sim; () não

Trabalhava com carteira assinada ou contribuía para o INSS antes da prisão? (...) sim; (...) não_____

Declaro, para os devidos fins, que recebi orientação jurídica da Defensoria Pública na unidade prisional.

_____, ____/____/_____

Assinatura do custodiado(a): _____

Defensor (a):_____